

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 9.165, DE 2017

Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado LOBBE NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Poder Executivo, institui a *Política de Inovação Educação Conectada*, com o intuito de promover a universalização do acesso à internet em alta velocidade no País e fomentar a utilização das tecnologias digitais na educação básica.

A política estabelece as bases para a articulação das ações entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil, com o objetivo de garantir as condições necessárias para estimular o uso das tecnologias como ferramenta pedagógica na rede pública de educação básica. O projeto prevê que a conjugação de esforços entre os agentes da política proposta poderá ser instrumentalizada por meio de convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros mecanismos congêneres.

A proposição determina ainda que a *Política de Inovação Educação Conectada* será implementada a partir da adesão das escolas. As redes de educação básica que já possuírem iniciativas próprias de



conectividade, inovação e tecnologia, e que optarem por aderir à Política, deverão adequar-se às normas de monitoramento por ela estabelecidas, em todas as suas dimensões.

O projeto também estatui os princípios da *Política de Inovação Educação Conectada* e elenca as ações que servirão de sustentáculo a ela. Entre essas ações, incluem-se o apoio técnico às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos para a inclusão da tecnologia na prática pedagógica; o apoio técnico e financeiro às escolas para a implantação de redes de comunicação, mediante repasse de recursos para as escolas e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e a oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula.

O acompanhamento e a proposição de melhorias à política serão realizados por Comitê Consultivo, composto por órgãos e entidades da administração pública federal e representantes da sociedade civil. Por fim, o projeto determina que a *Política de Inovação Educação Conectada* será custeada por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos no programa, bem como por outras fontes de recursos provenientes de entidades públicas e privadas.

A iniciativa, que tramita em regime conclusivo e de prioridade, foi encaminhada para a análise de mérito desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Posteriormente, o texto será analisado quanto ao mérito pela Comissão de Educação; relativamente à adequação financeira e orçamentária, pela Comissão de Finanças e Tributação; e, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O programa Internet para Todos foi lançado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em março deste ano com o objetivo de acelerar o processo de democratização do acesso à Internet no Brasil. No mesmo mês, o Poder Executivo instituiu a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, visando harmonizar os programas governamentais ligados ao ambiente digital, de modo a aproveitar o potencial das novas tecnologias para promover "o desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo, com inovação, aumento de competitividade, de produtividade e dos níveis de emprego e renda no País".

Todas essas iniciativas têm, entre suas principais diretrizes, a massificação do acesso à internet, o estímulo à inovação e o fomento ao uso das tecnologias digitais no ambiente educacional. É nesse contexto que se insere a *Política de Inovação Educação Conectada*, objeto do projeto de lei em exame. A política proposta estabelece as bases para a integração das ferramentas tecnológicas ao cotidiano da educação, mediante a articulação de esforços entre as três esferas de governo, as escolas, a sociedade civil e a iniciativa privada.

De fato, apesar do sucesso das recentes ações empreendidas pelo Poder Público para ampliar o uso das tecnologias digitais no ambiente educacional, a realidade demonstra que ainda há muito a evoluir. Conforme bem lembrado na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, quase dois terços das escolas públicas brasileiras ainda possuem acesso à internet com velocidade de até 2 Mbps¹, taxa que é insuficiente para suprir as necessidades mínimas de qualquer instituição de ensino no apoio às suas atividades pedagógicas. Isso ocorre sobretudo porque grande parte das escolas não dispõe de recursos para a aquisição e contratação de serviços e equipamentos de informática e telecomunicações.

_

Segundo o Poder Executivo, dados extraídos de questionário do Ministério da Educação, respondido por mais de 34 mil escolas públicas por meio do sistema PDDE Interativo, indicam que 64% das escolas pesquisadas possuem velocidades de conexão limitadas a até 2 Mbps.

É necessário, portanto, transformar essa realidade. Do contrário, haverá sérias dificuldades para cumprir a meta constante do Plano Nacional de Educação de "universalizar, até o quinto ano de vigência do PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação" ².

O Projeto de Lei nº 9.165, de 2017, propõe-se a contribuir para superar esse desafio. A proposição, além de fixar os princípios e ações que deverão nortear a *Política de Inovação Educação Conectada*, também apresenta as fontes de recursos para assegurar sua sustentabilidade. Nesse sentido, autoriza o repasse de recursos do *Programa Dinheiro Direto da Escola*³ para o cumprimento das finalidades da política proposta, em especial o pagamento das despesas referentes à contratação de serviços de conexão à internet e à aquisição de dispositivos eletrônicos e recursos educacionais digitais.

Por oportuno, cabe ressaltar que as diretrizes da Política abrangem não somente a melhoria da infraestrutura de telecomunicações e informática das escolas, mas também a disponibilização de recursos digitais didáticos de qualidade e a formação de professores para o uso das tecnologias em sala de aula, atuando, assim, sobre todas as dimensões do processo pedagógico. Além disso, para garantir o acompanhamento e o aperfeiçoamento das ações da Política, o projeto prevê a criação de um Comitê Consultivo, composto por representantes de órgãos e entidades da administração pública federal e da sociedade civil. Não resta dúvida, portanto, quanto à conveniência e oportunidade da aprovação do projeto em tela.

² O Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

³ Programa previsto na Lei nº 11.947, de 11 de junho de 2009.



Desse modo, em virtude dos argumentos elencados, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.165, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LOBBE NETO Relator